

**ATO CONVOCATÓRIO 10/2017**  
**CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA AGROECOLÓGICA**  
**NATURALMENTE**

A **Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada no âmbito municipal como Organização Social de Cultura, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, entidade gestora do **Parque Vicentina Aranha**, torna público por meio deste Ato Convocatório, o **convite para participação da Feira Agroecológica Naturalmente do Parque Vicentina Aranha**. A Feira faz parte das atividades do Projeto Vicentina Qualidade de Vida e acontecerá todos os domingos, das 9h às 13h30, no período de **Janeiro a Dezembro de 2018**.

**1. DOS OBJETIVOS**

A realização da **Feira Agroecológica Naturalmente** se presta a atingir, entre outros, os seguintes objetivos:

- 1.1. Valorizar a produção orgânica e de base agroecológica;
- 1.2. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta de alimentos saudáveis, além de implementar práticas e ações indutoras do consumo responsável;
- 1.3. Proporcionar aos produtores da cidade e região a divulgação e comercialização dos produtos agroecológicos, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais;
- 1.4. Divulgar e valorizar diferentes técnicas de plantio que permeiam o conceito de produção agroecológica;
- 1.5. Promover o intercâmbio de produtores dos vários municípios da região;
- 1.6. Incentivar a cultura e a comercialização de produtos agroecológicos de qualidade com resultados voltados aos produtores;
- 1.7. Promover o fortalecimento do comércio justo, eliminando intermediários entre o produtor e o consumidor com benefícios para ambos.



## 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **16 de Novembro e 03 de dezembro de 2017**;
- 2.2. As inscrições serão feitas por meio do formulário eletrônico no endereço: **<https://goo.gl/Jedg9w>**;
- 2.3. Imediatamente após o preenchimento e envio do formulário de inscrição no link acima, enviar para o e-mail [edital@ajfac.org.br](mailto:edital@ajfac.org.br) os seguintes documentos:
  - 2.3.1. Cópia do Certificado de Produtor Rural para produtores de vegetais ou aos demais, documento que comprove a formalização da atividade para o qual está se inscrevendo, exemplo Certificado de MEI – Micro Empresa Individual;
  - 2.3.2. **DAP** – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar – Pronaf, aos produtores de vegetais (com exceção aos produtores orgânicos já certificados);
  - 2.3.3. Cópia do RG e do CPF e comprovante de residência em nome do produtor;
  - 2.3.4. Cópia da Comprovação da Certificação de produtos orgânicos, para quem possui;
  - 2.3.5. Cópia de Certificado de realização de curso de produção e processamento de produtos agroecológicos ou alimentos.
- 2.4. Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Ato Convocatório;
- 2.5. A AFAC divulgará até o dia **04 de dezembro de 2017**, a lista dos inscritos na **Feira Agroecológica NaturalMente**, no site da **AFAC** ([www.ajfac.org.br](http://www.ajfac.org.br));
- 2.6. As dúvidas sobre este Ato Convocatório poderão ser direcionadas para o e-mail **[edital@ajfac.org.br](mailto:edital@ajfac.org.br)**.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Ato Convocatório:
  - 3.1.1. Produtores de orgânicos com ou sem certificação, de agroecológicos, e de permacultura.



- 3.1.2. Produtores de derivados de leite e ovos;
- 3.1.1. Produtores de cogumelos;
- 3.1.2. Produtores de mel;
- 3.1.3. Produtores de alimentos processados de forma artesanal como geleias, compotas, temperos, molhos, conservas, pães, bolos, biscoitos, doces, etc.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Para participar deste Ato Convocatório, os produtores deverão apresentar as condições mínimas, conforme sua produção, exigidas abaixo:

#### 3.1.1. Grupo 1 - Produtores de vegetais:

Os produtores de vegetais deverão obedecer aos critérios de cultivo e manejo sem o uso de agrotóxicos, adubos químicos ou sementes transgênicas em qualquer fase da produção. Para os produtores de vegetais que não possuem o **Certificado de Conformidade Orgânica**, será obrigatória a adesão à **Organização de Controle Social – OCS**, grupo que será inscrito no Ministério da Agricultura na condição de **Mecanismo de Controle e Informação da Qualidade Orgânica da Feira Agroecológica Naturalmente do Parque Vicentina Aranha**. **Organização de Controle social** é um processo de geração de credibilidade organizado a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança das pessoas envolvidas neste processo. **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2009)**. Neste caso o participante da feira passará a ser reconhecido como **“Produtor Orgânico”** para venda



direta ao consumidor, recebendo um Certificado de Conformidade que deverá ser exibido em sua tenda. Como parte da exigência de manutenção da OCS, o produtor deverá manter como processo de controle, o “**Diário de Controle Produção**”, com modelo indicado pela assessoria técnica da **AFAC**, onde registrará todo ciclo de produção, além de preservar as notas fiscais de compras de produtos utilizados nesta cadeia, para garantir o direito de rastreamento do produto. Receberá ainda em sua propriedade, visita de inspeção de técnico a serviço da **AFAC**, outros produtores e consumidores da feira, além do órgão fiscalizador às unidades de produção. Os produtores de vegetais poderão também disponibilizar para venda na feira, adubos orgânicos, desde que não utilizem nenhum ingrediente transgênico, aditivo químico ou acelerador de compostagem com uso proibido pela legislação de produção orgânica, bem como nenhum processo de esterilização, de preferência utilizar material com microrganismos vivos, estar estabilizado, apresentando fermentação completa do produto, sem odores desagradáveis e apresentar na embalagem do produto, a composição e a forma de preparo. A venda de mudas também será permitida seguindo o mesmo conceito da produção dos vegetais.

### 3.1.2. **Grupo 2 - Produtores de derivados de leite e ovos**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem produtos de origem transgênica na alimentação dos animais. A base da alimentação deverá ser a pasto sempre



que possível, com acesso a piquetes com disponibilidade de espaço para exercitarem, água de boa qualidade e locais de sombra. As instalações destinadas à criação e manejo deverão proporcionar condições de bem estar aos animais com proteção das chuvas, temperatura interna amena, boas condições de higiene, espaço suficiente para acomodar os animais com conforto para evitar a ocorrência de estresse. Quando for necessário a administração de medicamentos alopáticos nos animais, os períodos de carência deverão ser rigorosamente respeitados para utilização dos produtos, inclusive para o beneficiamento. Estas ocorrências deverão ser registradas também no “**Diário de Controle de Produção**”, indicando também o destino dado aos produtos não aproveitados. Os métodos alternativos como técnicas de manejo, homeopatia, fitoterapia, acupuntura dentre outros, deverão ser sempre prioridades no tratamento veterinário dos animais. As instalações para ordenha, produção, processamento, embalagem dos produtos deverão ser adequadas em higiene e limpeza.

### 3.1.3. **Grupo 3 - Produtores de mel:**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem produtos de origem transgênica ou hormônio na alimentação do enxame. O apiário deverá ter uma distância mínima segura de lavouras que utilizem agrotóxicos, além de possuir instalações adequadas em higiene de limpeza, para extração e envase do mel;



#### 3.1.4. **Grupo 4 - Produtores de cogumelos**

Serão aceitos apenas produtores que não utilizam substratos com ingredientes de origem transgênica, esterilizados por qualquer forma de radiação ou produtos químicos nem com adição de adubos químicos ou hormônios. Que não utilizem ainda agrotóxicos ou produtos que deixem resíduos contaminantes para desinfecção dos galpões de produção dos cogumelos e no combate das pragas e doenças no cultivo. Não será permitido ainda utilizar toras de madeiras que sofreram processos químicos de tratamento. A água utilizada no cultivo de cogumelos deverá ser potável, as instalações para a produção, seleção, limpeza e embalagem do produto deverão possuir condições adequadas de higiene e limpeza;

#### 3.1.5. **Grupo 5 - Produtores de alimentos processados de forma artesanal**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem em suas receitas ingredientes de origem transgênica, corantes, conservantes, aromatizantes e demais aditivos artificiais, que não utilizem na higienização de utensílios e embalagens, produtos que tenham residual tóxico e ainda que deem preferência aos naturais e neutros além priorizar a aquisição de matéria prima como frutas, legumes, grãos, de produtores da feira. Os produtos devem conter na embalagem informações dos ingredientes, data de produção e validade. As instalações para preparo e embalagem dos alimentos deverão ter condições adequadas em higiene e limpeza.

3.2. Aos produtores que já participam da Feira, mas que ainda não atendem os requisitos acima, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para



adequação de sua produção, a partir da data de divulgação do resultado deste Ato Convocatório;

3.3.O “**Diário de Controle de Produção**” citado no item 3.1.4. será obrigatório também aos demais grupos de produção, bem como a visita de inspeção do técnico e dos demais produtores durante a vigência do presente Ato Convocatório.

#### **4. DA SELEÇÃO**

- 4.1.Na primeira etapa da seleção, a análise da viabilidade dos produtores requerentes será realizada através da avaliação do formulário I, de inscrição e do formulário II, do processo de cultivo, produção, criação ou manejo de vegetais ou animais e processamento dos alimentos;
- 4.2.Na segunda etapa, os produtores selecionados receberão em sua propriedade, a visita técnica de um Engenheiro Agrônomo especializado em agroecologia com intuito de verificar, validar e orientar sobre as informações fornecidas no formulário II. A visita será previamente agendada e ocorrerá no mês de dezembro de 2017;
- 4.3.O resultado das visitas às propriedades será relatado em um laudo técnico que servirá de base para a Avaliação Final da seleção dos produtores, junto aos responsáveis pelas atividades do Projeto Vicentina Qualidade de Vida;
- 4.4.Serão selecionados até 15 (quinze) produtores e caso a seleção não atinja este limite, a **AFAC** poderá em qualquer tempo efetuar novo chamamento ou convidar produtores que estejam de acordo com este Ato Convocatório;
- 4.5.O resultado final da seleção será divulgado até o dia **22 dezembro de 2017**, no site da **AFAC** ([www.ajfac.org.br](http://www.ajfac.org.br));



4.6. Os produtores selecionados que ainda não participam da feira ficam cientes que deverão verificar com antecedência, as condições técnicas do espaço até o dia **05 de janeiro de 2017**.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS

5.1. Possuir tenda própria nas medidas 3 x 3, mesas ou bancadas para exposição dos seus produtos e mantê-la rigorosamente em funcionamento durante todo o período de validade deste Ato Convocatório, ou seja, todos os domingos, a partir de **07 de janeiro a 16 de dezembro de 2018, no horário das 9h às 13h30;**

5.2. Chegar ao Parque, nos dias de feira, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, ou seja, até às 8h, para montagem e preparo dos seus produtos e não poderão deixar a feira antes do horário final, ou seja, às 13h30;

5.3. Assinar o controle de presença todos os domingos;

5.4. Comunicar à **AFAC**, com antecedência, as faltas e atrasos;

5.5. Em caso de falta justificada apresentar comprovante até o domingo posterior a falta;

5.6. Serão considerados motivos de faltas justificadas:

5.6.1. Problemas de saúde do produtor;

5.6.2. Falecimento de familiares;

5.6.3. Casamento do produtor;

5.6.4. Nascimento de filhos do produtor;

5.6.5. Outros motivos serão avaliados pelos responsáveis da AFAC por esta atividade.

5.7. Será permitido o limite de até 03 (três) faltas sem justificativas no período de validade deste ato convocatório, ou seja, de **janeiro a dezembro de 2018**, ficando o expositor que ultrapassar este limite, sob pena de desligamento da Feira;





- 5.8. Indicar no mínimo um ajudante, para auxílio ou revezamento nos períodos de funcionamento da Feira e comunicar à Administração do Parque Vicentina Aranha, sempre que houver mudanças destas pessoas;
- 5.9. Eleger entre os produtores até março de 2018, até dois representantes para dirimir as demandas da atividade junto aos responsáveis pela atividade na **AFAC**;
- 5.10. Trimestralmente, ou a qualquer tempo quando o assunto assim exigir, os produtores se reunirão com os responsáveis da **AFAC** para tratar de assuntos relacionados à feira;
- 5.11. Tomar ciência obrigatoriamente, bem como seus ajudantes, do Regulamento do Parque Vicentina Aranha, acessível no site do Parque Vicentina Aranha, devendo respeitar a vegetação e fauna existentes no local, bem como os funcionários e visitantes do Parque;
- 5.12. Manter seu cadastro atualizado junto à **AFAC** e à Comissão Representativa dos expositores;
- 5.13. Atender integralmente à legislação vigente, especialmente as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor e aos órgãos regulamentadores competentes da atividade objeto deste Ato Convocatório;
- 5.14. Responsabilizar-se pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à sua participação na Feira, devendo cada um arcar com despesas diretas e indiretas relacionadas à guarda e segurança dos produtos expostos, montagem, desmontagem e limpeza do espaço, transporte, mão de obra, impostos, obrigações trabalhistas, alimentação e outras;
- 5.15. Negociar diretamente a venda dos produtos junto ao consumidor, **deixando os preços dos produtos à mostra**, isentando desde já a **AFAC** e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos de qualquer responsabilidade ou participação na transação;



- 5.16.** Manter-se devidamente trajados, bem como seus ajudantes, e comportarem-se polidamente entre si e perante o público em geral;
- 5.17.** Manter limpo o local da exposição e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;
- 5.18.** Cumprir as normas e acatar as determinações do presente Ato Convocatório, da Comissão Representativa dos expositores e atender as determinações da fiscalização da **AFAC**;
- 5.19.** O produtor deverá contribuir mensalmente com o valor de R\$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais), a título de taxa de administração, de janeiro a dezembro de 2018, independente do número de exposições no mês, que será revertida para manutenção, segurança, estrutura da Feira, assessoria técnica aos produtores e nas obras de restauro do Parque Vicentina Aranha.

## **6. NÃO SERÁ PERMITIDO AO PRODUTOR**

- 6.1.** Utilizar a razão social e as logomarcas do Parque Vicentina Aranha, da **AFAC** ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para qualquer finalidade, sendo igualmente vedado a todo e qualquer produtor assumirem compromissos em nome de qualquer dessas instituições;
- 6.2.** Comercializar produtos que não seja de produção própria, a menos que sejam de produtores da própria feira com a devida autorização da **AFAC**;
- 6.3.** Instalar varais ou suportes apoiados nas árvores do Parque.

## **7. DO USO DA IMAGEM**

- 7.1.** Os produtores neste Ato Convocatório autorizam desde já a utilização, pela **AFAC**, de imagens colhidas no local da Feira, concordando em ceder gratuitamente o direito de uso das imagens em caráter definitivo, para fins de divulgação das atividades institucionais da **AFAC**.

## **8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



- 8.1.**A AFAC não se responsabilizará pelo extravio ou desaparecimento de produtos e objetos pertencentes aos produtores, que deverão manter seus produtos e pertences sob sua guarda;
- 8.2.**Todos os produtores deverão responsabilizar-se por atos praticados por si próprios ou por seus ajudantes, devendo arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Parque Vicentina Aranha.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.**Fica assegurado a AFAC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação;
- 9.2.**Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração da AFAC.

São José dos Campos, 16 de novembro de 2017.

**Ângela Maria Torneli Ribeiro**

**Diretora Geral**